



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Lei n.º 1.439**

**De 07 de dezembro de 2009.**

**“Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Dumont e dá outras providências.”**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

**Art. 2º** - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Art. 3º** - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

*Praça Josefina Negri, 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**Art. 5º** - As escolas ficam obrigadas a fazer e aplicar em salas de aulas as datas comemorativas referentes à Lei de Datas Comemorativas do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DUMONT, 07 de dezembro de 2009.

**ORIGINAL ASSINADA**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere**  
Escriturária